



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
EMENDA/LOM/Nº	Fis.	RUBRICA
039/05	09	MAUR

Emenda à LOM nº 039/05

EMENTA: ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 32 DA LOM

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Volta Redonda:

Artigo 1º - O § 1º do Artigo 32 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 32 -
§ 1º - O mandato da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, facultada a recondução inclusive para o mesmo cargo.
§ 2º - Não ocorrendo a eleição da Mesa Diretora até a última sessão ordinária da sessão legislativa, o Presidente convocará sessões extraordinárias diárias, até que seja realizada a eleição.”

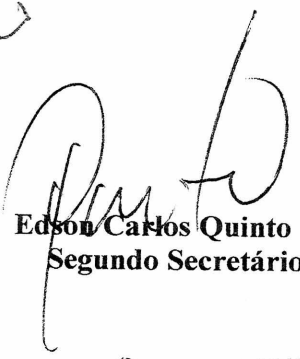
Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de dezembro de 2005.


Paulo César Lima Conrado
Presidente


Pedro Raymundo de Magalhães
Primeiro Secretário


Edson Carlos Quinto
Segundo Secretário


Francisco Novaes Filho
Primeiro Vice-Presidente


Walmir Vitor de Souza
Segundo Vice-Presidente

PELOM nº 09/05

Autor: Ver. Maurício Batista

